



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 803 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 081/2019

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, inciso X, "c", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no artigo 60 da Lei Complementar nº 51/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e dentre suas atribuições deve estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade;

Considerando que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

Considerando que o CAOCID é órgão responsável por dar suporte técnico-jurídico ao trabalho dos Promotores e Procuradores de Justiça com atribuições na área da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher em todo o Estado, e tem por finalidade promover a integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), coordenado pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Direitos Humanos e Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins o Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde, vinculado ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCID) e coordenado pelo membro do Ministério Público que exercer as funções de Coordenador do CAOCID.

§ 1º Para integrar o Grupo de Trabalho em defesa da saúde é necessária a manifestação formal endereçada ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCID).

§ 2º Os membros do grupo de trabalho serão indicados pelo Coordenador do CAOCID e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os membros designados para compor o Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde não farão jus à verba de gratificação por cumulação de cargo ou função, prevista na Resolução nº 001/2015/CPJ.

§ 4º O Grupo de Trabalho em defesa da saúde será auxiliado em suas atividades pela equipe técnica e administrativa do Centro de Apoio.

Art. 2º Constituem objetivos do Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde, em cumprimento às normas que regem o direito fundamental à saúde:

I – Analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na mediação e resolução dos conflitos na matéria do direito à saúde.

II – Instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de ideias, experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;

III – Sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo;

IV – Encaminhar aos órgãos da administração superior sugestão de enunciados, provimentos, recomendações e resoluções para melhor atuação de Procuradores e Promotores de Justiça;



Art. 3º O Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único – O integrante do Grupo de Trabalho em defesa da saúde que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano será desligado por deliberação da maioria dos membros designados pela Procuradoria-Geral de Justiça – Coordenadores de CAOP's.

Art. 4º À coordenação do Grupo de Trabalho em defesa da saúde, compete:

I – Presidir e manter a ordem das reuniões;

II – Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

III – Alterar, quando necessário o calendário das reuniões ordinárias;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do GT;

V – Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao grupo de estudo;

VI – Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do GT.

Art. 5º Os temas a serem analisados e discutidos serão apresentados pelos componentes do Grupo de Trabalho em defesa da saúde a partir de consulta prévia e solicitação aos integrantes do MP.

Art. 6º Para cada tema levado ao Grupo de Trabalho em defesa da saúde, será eleito um relator, competindo-lhe:

I – Sugerir data para discussão do tema que lhe couber por distribuição;

II – Redigir o enunciado quando o seu voto for o vencedor na discussão;

III – Julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.

Art. 7º As reuniões do Grupo de Trabalho em defesa da saúde obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Indicações e propostas de novos temas;

III – Discussão do tema pré-agendado.

§ 1º A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores, necessárias à conclusão da análise do assunto.

§ 2º Concluído o debate oral, o Coordenador do GT tomará os votos do relator e demais integrantes, e, encerrada a votação, será proclamado o resultado pela coordenação.

§ 3º Cada voto, por sua conclusão, será consignado, de maneira resumida no extrato da ata.

§ 4º O Grupo deliberará pela maioria de seus membros presentes;

Art. 8º Os casos omissos serão decididos por deliberação do Grupo de Trabalho em defesa da saúde.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 850/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e e-doc nº 07010292330201961;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES para atuar nas Audiências da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no dia 1º de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 851/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e e-doc nº 07010292330201961;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para atuar nas Audiências da Promotoria de Justiça de Xambioá – TO, no dia 30 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 852/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:



Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira	01/07/2019
2ª	Gurupi	Breno de Oliveira Simonassi	17 a 30/07/2019
		Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	31/07/2019
3ª	Porto Nacional	Márcia Mirelle Stefanello Valente	01 a 15/07/2019
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	01 a 05/07/2019
5ª	Miracema do Tocantins e Tocantínia	Vilmar Ferreira de Oliveira	08 a 12/07/2019 15 a 17/07/2019
		Adriano Zizza Romero	22 a 30/07/2019
6ª	Gurupi	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	31/07/2019
		Guilherme Goseling Araújo	01 a 12/07/2019
7ª	Paraisópolis do Tocantins	Guilherme Goseling Araújo	01 a 05/07/2019 08 a 12/07/2019
8ª	Filadélfia	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	08 a 12/07/2019
10ª	Araguatins	Guilherme Cintra Deleuse	08 a 12/07/2019
11ª	Itaguatins e Axixá	Celsimar Custódio Silva	01 a 30/07/2019
		Guilherme Goseling Araújo	01 a 12/07/2019
		Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	15 a 22/07/2019 30/07/2019
		Airton Amílcar Machado Momo	23 a 29/07/2019 31/07/2019
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	Adailton Saraiva Silva	01 a 29/07/2019
15ª	Formoso do Araguaia	Reinaldo Koch Filho	19 a 31/07/2019
17ª	Taguatinga e Aurora	João Neumann Marinho da Nóbrega	29 a 31/07/2019
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 31/07/2019
19ª	Natividade e Almas	Diego Nardo	01 a 08/07/2019
23ª	Pedro Afonso	Adriano Zizza Romero	24 a 30/07/2019
		Rafael Pinto Alamy	31/07/2019
25ª	Dianópolis	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	03 a 31/07/2019
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	01 a 08/07/2019
		Vilmar Ferreira de Oliveira	29/07/2019
28ª	Miranorte e Araguaçema	Thais Massilon Bezerra Cisi	30 e 31/07/2019
		Zenaide Aparecida da Silva	26/07/2019
29ª	Palmas	Zenaide Aparecida da Silva	26/07/2019
31ª	Arapoema	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	29 a 31/07/2019
32ª	Goiatins	Celem Guimarães Guerra Júnior	01 a 25/07/2019 27 a 28/07/2019 30 a 31/07/2019
		Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	26/07/2019 e 29/07/2019
33ª	Itacajá	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	01 a 30/07/2019
		Rafael Pinto Alamy	31/07/2019
34ª	Araguaína	Aralina Cesarea Ferreira dos Santos D'Allessandro	15 a 31/07/2019
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	09 a 31/07/2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 853/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para responder, cumulativamente e conjuntamente na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 30 de julho de 2019.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 228/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 855/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008

e considerando o teor do E-doc nº 07010291975201985, da lavra do 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça DIEGO NARDO e ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO para, em conjunto com o 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, atuarem na Notícia de Fato nº 2019.000455, que tramitam na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 856/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para auxiliar a Promotora de Justiça Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade – TO, no dia 01 de agosto de 2019, Autos nº 0000217-61.2015.827.2727.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 857/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o quantitativo de Promotores de Justiça com afastamentos legais durante o corrente mês no âmbito da 6ª Regional, e ainda, que o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, titular da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia e designado para responder pela Promotoria de Justiça de Figueirópolis se encontra no gozo de suas férias regulares, no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Figueirópolis, no período de 30 de julho a 02 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000350/2019-61

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a aquisição de brita nº 01/seixo triturado nº 01.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 409/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 62vv, visando a aquisição de brita nº 01/seixo triturado nº 01, destinado ao atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 161/2019, às fls. 68/71, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 080/2019, às fls. 72/74, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

PROTOCOLO: 07010292330201961

DESPACHO Nº 410/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 30 de julho a 02 de agosto de 2019, em compensação aos dias 19 e 20/05/2018 e 01 e 02/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

PROTOCOLO: 07010292051201912

DESPACHO Nº 411/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça JANETE

DE SOUZA SANTOS INTIGAR, itinerário Palmeirópolis/Paraná/ Palmeirópolis, nos dias 13 e 14/06/2019, 19/06/2019, 04 e 05/07/2019 e 08 a 12/07/2019 e itinerário Palmeirópolis/Gurupi/ Palmeirópolis, no dia 13/07/2019, conforme Memória de Cálculo nº 079/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 590,25 (quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: FREDSON MOREIRA FREITAS

PROTOCOLO: 07010282257201926

DESPACHO Nº 412/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDSON MOREIRA FREITAS, itinerário Araguaína/Colinas do Tocantins/Araguaína, nos dias 15 e 16/07/2019, para realização de diligências em substituição ao oficial de diligência da Comarca de Colinas do Tocantins, conforme Memória de Cálculo nº 082/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010289898201911 e 07010292319201916

DESPACHO Nº 413/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, itinerários Ananás/Wanderlândia/Ananás, no dia 27 de junho de 2019 e Ananás/Xambioá/Ananás, no dia 03 de julho de 2019 para participar de audiências e realizar atendimentos, conforme Memória de Cálculo nº 083/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao



abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 105,67 (cento e cinco reais e sessenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

PROTOCOLO: 07010292214201941

DESPACHO Nº 414/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, nos dias 18 e 19/07/2019, conforme Memória de Cálculo nº 084/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 92,15 (noventa e dois reais e quinze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JULIANA DA HORA ALMEIDA

DESPACHONº 415/2019– Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Substituto Gustavo Schult Júnior, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 29 e 30 de agosto de 2019; 25, 28 a 31 de outubro de 2019, em compensação aos dias 14 e 15/07/2018; 11 e 12/08/2018; 11 a 14/12/2017; 19 a 23/03/2018 e 16 a 20/07/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000269/2019-17

ASSUNTO: Procedimento licitatório visando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 416/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 89/92v, visando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção corretiva, por intervenção, de acordo com as necessidades, em equipamentos de informática, com reposição de peças e/ou componentes, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos mesmos, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 155/2019, às fls. 101/103, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 079/2019, às fls. 104/106, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO PO ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000313/2019-12

ASSUNTO: Homologação de Chamamento Público e Dispensa de Licitação objetivando a locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguacema - TO.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 418/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “b”, item 04 e alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Administrativo nº 160/2019, às fls. 120/126, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019, para recebimento de propostas do mercado imobiliário, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Araguacema, HOMOLOGO o Chamamento Público referenciado, no qual teve acolhida a proposta apresentada pelo proponente, Sr. José Bento de Oliveira, em conformidade com o resultado externado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, constante na Ata da 2ª Sessão Pública do referido certame e no Extrato do Resultado Definitivo de Julgamento, acostados à fls. 107 e 111, respectivamente. Ato contínuo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca suso, por meio do locador que apresentou a proposta acima homologada, durante o período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000285/2019-89

ASSUNTO: Homologação de Chamamento Público e Dispensa de Licitação objetivando a locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia – TO.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 419/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “b”, item 04 e alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Administrativo nº 158/2019, às fls. 88/94, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019, para recebimento de propostas do mercado imobiliário, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Filadélfia, HOMOLOGO o Chamamento Público referenciado, no qual teve acolhida a proposta apresentada pela proponente, Sra. Natália Costa Lemos, em conformidade com o resultado externado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, constante na Ata da 2ª Sessão Pública do referido certame e no Extrato do Resultado Definitivo de Julgamento, acostados à fls. 74 e 77, respectivamente. Ato contínuo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca suso, por meio da locadora que apresentou a proposta acima homologada, durante o período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000283/2019-46

ASSUNTO: Homologação de Chamamento Público e Dispensa de Licitação objetivando a locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaçu-TO.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 420/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “b”, item 04 e alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Administrativo nº 159/2019, às fls. 88/94, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, para recebimento de propostas do mercado imobiliário, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, HOMOLOGO o Chamamento Público referenciado, no qual teve acolhida a proposta apresentada pelo proponente, Sr. Edgleite Alves Tavares, em conformidade com o resultado externado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, constante na Ata da 2ª Sessão

Pública do referido certame e no Extrato do Resultado Definitivo de Julgamento, acostados à fls. 75/76 e 80, respectivamente. Ato contínuo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca suso, por meio do locador que apresentou a proposta acima homologada, durante o período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: BARTIRA SILVA QUINTEIRO

DESPACHO Nº 421/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 02 a 06 de setembro de 2019, em compensação aos dias 18 e 19/08/2018; 29 e 30/06/2019 e 11 a 14/12/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010282714201974

DESPACHO Nº 422/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, itinerário Augustinópolis/Palmas/Auginópolis, no dia 24/04/2019, para participar de Curso de Execução Penal, conforme Memória de Cálculo nº 081/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 446,64 (quatrocentos e quarenta e seis e sessenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Revoga-se o Despacho nº 406/2019, de 29 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA
PROTOCOLO: 07010292462201991

DESPACHO Nº 423/2019 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010287575201975 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, para conceder Apoio Remoto à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína por mais 30 (trinta) dias, a partir de 31 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1991/2019

Processo: 2019.0004599

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compoem o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Leuprorrelina à criança D.S.D.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de



Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 26 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1992/2019

Processo: 2019.0002037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas denúncias no bojo da Notícia de Fato nº 2019.0002037 relevando indícios de que o Prefeito de Carmolândia, Sr. Neurivan Rodrigues, alterou o seu cargo público de "Fiscal Edificação e de Postura" para "Auditor Fiscal de Atividades Urbanas" e aumentou o salário de pouco mais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais), através da propositura de Projeto de Lei que foi aprovado pela Câmara Municipal, consistente na Lei nº 294/2017 ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, bem como ato que causa o enriquecimento ilícito do agente, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento para desenvolver atos de cunho investigatório;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) **Oficie-se ao Prefeito Municipal de Carmolândia** comunicando a instauração do presente procedimento, fazendo acompanhar de cópia da Portaria, **REQUISITANDO** cópia das Leis Municipais nº 226/2011 e 254/2013 (incluindo eventuais anexos das referidas leis), bem como cópia da Lei que revogou o art. 5º da Lei Municipal nº 294/2017 conforme Ofício nº 147/2019 desse Município;

6) **Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carmolândia** comunicando a instauração do presente procedimento, fazendo acompanhar de cópia da Portaria, **REQUISITANDO** cópia das Leis Municipais nº 226/2011 e 254/2013 (incluindo eventuais anexos das referidas leis), bem como cópia da Lei ou Projeto de Lei que revogou ou visa revogar o art. 5º da Lei Municipal nº 294/2017, de autoria do Poder Executivo.

Prazo de resposta: 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 26 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1993/2019

Processo: 2019.0002889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002889 a qual relata possível ilegalidade no aluguel de veículo automotor para a Prefeitura de Carmolândia/TO, com direcionamento do contrato e superfaturamento do preço;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO a impropriedade da Notícia de Fato para realizar atos de cunho investigatórios e a necessidade de requisitar informações, aplicando as consequências legais do descumprimento diante da omissão do Município em encaminhar respostas, e não apenas solicitar.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0002889 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Reitere os Ofícios nº 277/2019/14PJ e nº 370/2019/14PJ requisitando do Município de Carmolândia remessa do procedimento licitatório integral e do contrato, bem como de eventuais aditivos, que resultaram na contratação de veículo Caminhonete Chevrolet/S 10 DD4A, Placa: OLM 8959, ano FAB:2013, ano/modelo 2014, cor: preta, e informe para qual finalidade se destina a locação e o uso do veículo.

Prazo de resposta: 15 dias úteis.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 26 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1994/2019

Processo: 2019.0003156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0003156 a qual relata possível dano ao patrimônio público (veículo automotor) pertencente ao Município de Carmolândia/TO, quando estava em viagem à Palmas/TO, sendo conduzido pelo então Secretário de Saúde Divino Bezerra;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0003156 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Comunique-se a instauração do presente procedimento, encaminhando Portaria anexa, e reitere-se o **Ofício nº 369/2019/14PJ requisitando do Município de Carmolândia** informações acerca dos fatos denunciados, comprovando a finalidade da viagem do Secretário de Saúde, identificação de todos os passageiros ocupantes do veículo no momento do acidente, Boletim de Ocorrência do acidente, documentos do processo administrativo de concessão de diária ao secretário no dia dos fatos, informações acerca da reparação dos danos causados ao veículo, comprovando a origem do recurso utilizado para o conserto ou pagamento de franquia de eventual seguro, bem como qualquer outra informação que entender pertinente;
- 6) Oficie-se ao Presidente do **Conselho Municipal de Saúde** requisitando informações acerca dos fatos denunciados, da origem dos recursos para a aquisição do veículo e da possível reparação dos danos causados ao veículo, comprovando a origem do recurso utilizado para o conserto ou pagamento de franquia de eventual seguro, bem como qualquer outra informação que entender pertinente.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 26 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2017.0002748

Natureza : INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Investigado : ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possíveis lesões e/ou práticas abusivas aos consumidores do Estado de Tocantins, decorrentes da cobrança supostamente incorreta e/ou indevida, referente ao cálculo dos tributos ICMS, PIS e CONFINS nas contas de energia elétrica neste Estado, figurando como possível investigada a empresa de Energia Elétrica ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e suas eventuais filiais e empresas subsidiárias.

O Inquérito Civil foi instaurado em 03 de maio de 2018, após a conversão do Procedimento Preparatório, através da Portaria ICP nº 018/2018 (evento 01), pela 23ª Promotoria de Justiça deste parquet Estadual e de competência desta em razão da matéria apurada.

Teve origem nesta Promotoria de Justiça da Capital, após protocolo de uma Notícia de Fato (evento 03), na qual a pessoa física Daniel Carlos Leoncio Moraes protocolou denúncia relatando uma possível irregularidade praticada pela Concessionária Energisa alegando que, "tal irregularidade encontra-se na metodologia de cálculo aplicada pela Energisa para definição da base de cálculo utilizada para apuração do ICMS, PIS e COFINS devido pelos consumidores e cobrado em suas respectivas contas".

Para a instrução do procedimento foi determinado a notificação da Concessionária de Energia Elétrica, realizada através da Notificação nº 187/2017 (evento 05), bem como foram requisitadas informações à Agência de Regulação de Palmas - ARP e à Agência Tocantinense de Regulação – ATR, através dos ofícios nº 535 e 536/2017 (eventos 06 e 07). Foi solicitado ainda ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, por intermédio do Ofício nº 537/2017/23ªPJC/MPTO (evento 08), a elaboração de um parecer técnico referente ao cálculo dos tributos ICMS, PIS e COFINS na conta de energia elétrica.

Em resposta, a Energisa apresentou Alegações Preliminares (evento 10) sustentando que "os cálculos apresentados na Denúncia, por sua vez, não encontram respaldo legal, pois violam a base de cálculo do ICMS e os valores de PIS/COFINS repassados nas contas de energia as regras estabelecidas pela ANEEL no pleno exercício de sua competência quanto ao repasse dos valores de PIS/COFINS".

A Agência Tocantinense de Regulação e a Agência de Regulação de Palmas responderam nos eventos 14 e 28 que não possuem convênio para regular a Energisa no Estado do Tocantins haja vista que tal competência é da ANEEL e que, em razão disso, estas estariam impossibilitadas de adotarem medidas em relação a tais fatos.

Foram elaborados ainda 02 (dois) Pareceres Técnicos, um deles pelo CRC (evento 40) e outro pelo CAOCON (evento 47). Ambos os pareceres apontaram no sentido de que a cobrança do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS é considerada inconstitucional.

Por fim, visando a necessidade de se instruir os autos foram requisitadas informações à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento e à Delegacia da Receita Federal do Brasil (evento 52).

Por intermédio do Ofício nº 181/2019 SACAT/DRF/PAL (evento 53), a Delegacia da Receita Federal em Palmas apresentou diversos argumentos e finalizou indicando que "...considerando a legislação vigente e os princípios contábeis incidentes, não se vislumbra nenhum permissivo para a exclusão do PIS e da Cofins. Imperioso, assim, concluir pela regra da tributação seguida pela concessionária de energia".

A Secretaria da Fazenda e Planejamento respondeu através do Ofício nº 18/2019-SEFAZ/SAT (evento 54) apontou que os cálculos apresentados pelo denunciante não estão corretos e que "a distribuidora de energia elétrica segue as orientações da ANEEL na apresentação do valor cobrado ao consumidor".

Em breve síntese. É o relatório.

Durante a tramitação do procedimento foram requisitadas informações à Concessionária de Energia e, à Agência de Regulação de Palmas e à Agência Tocantinense de Regulação, bem como foram solicitadas a elaboração de pareceres técnicos ao CAOCON e ao Conselho Regional de Contabilidade.

A Agência de Regulação de Palmas e à Agência Tocantinense de Regulação informaram que não possuem convênio regulatório com a ANEEL para fiscalizar ou regular a Energisa no Estado e que em razão disso, a resposta destas agências encontra-se prejudicada.

A Concessionária Energisa sustentou que "os cálculos apresentados na Denúncia, por sua vez, não encontram respaldo legal, pois violam a base de cálculo do ICMS e os valores de PIS/COFINS repassados nas contas de energia as regras estabelecidas pela ANEEL no pleno exercício de sua competência quanto ao repasse dos valores de PIS/COFINS.

Os pareceres técnicos apresentados pelo CAOCON e pelo CRC apontam no sentido de que a cobrança realizada pela Concessionária Energisa é inconstitucional e que está em desacordo com o dispositivo legal que rege a matéria.

Por fim, foram solicitadas informações à Receita Federal em Palmas e à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. A Delegacia da Receita Federal em Palmas informou que tais questionamentos se baseiam, rudimentarmente, em meras interpretações ou recursos à analogia e que "...considerando a legislação vigente e os princípios contábeis incidentes, não se vislumbra nenhum permissivo para a exclusão do PIS e da Cofins. Imperioso, assim, concluir pela regra da tributação seguida pela concessionária de energia".

Já a resposta da Secretaria Estadual da Fazenda ratificou os fatos trazidos pela Delegacia da Receita Federal em Palmas, argumentando ainda que "a distribuidora de energia elétrica segue as orientações da ANEEL na apresentação do valor cobrado ao consumidor".

De tal modo, tendo em vista que as informações prestadas pela



Secretaria da Receita Federal do Brasil em Palmas e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins comprovam que é improcedente a reclamação formulada pelo consumidor sobre a cobrança de valores incorretos pela Energisa a título de PIS, COFINS e ICMS nas contas de energia elétrica.

Após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, concluímos que a Denúncia formulada pelo reclamante não restou comprovada.

Sendo assim, diante do que foi apurado nos autos, DECIDO PROMOVER O ARQUIVAMENTO deste procedimento de ICP, pelas razões acima demonstradas nos termos do Art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Ante o exposto, determino:

- 1 - Seja feita a cientificação dos interessados e investigados a respeito desta decisão, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso;
- 2 - Determino seja enviada uma cópia desta decisão para publicação no Diário Oficial deste parquet;
- 3 - Seja comunicado ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância a respeito desta decisão, considerando que foi enviado a esta Promotoria através do Protocolo nº 07010183325201711, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ; e,
- 4 - Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de julho de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

PALMAS, 27 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2019.0003409

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0003409
Denúncia nº 07010283043201969

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, atuando em substituição automática pela 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da

Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0003409** instaurado para apurar denúncia de irregularidade no atendimento do Hospital Regional de Gurupi/TO, consistente na demora no atendimento a pacientes classificados como risco “amarelo”. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Parecer de Arquivamento

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato nº 2019.00003409, autuada a partir de denúncia feita por meio da Ouvidoria do Ministério Público, informando irregularidade no atendimento do Hospital Regional de Gurupi/TO, uma vez que os pacientes classificados com risco amarelo, que tem atendimento de 30 minutos, levam até 4 horas para serem atendidos, sendo que o plantão em questão seria dos médicos, Dr. Arimatéia e Dr. Macedo(evento 01).

Com a finalidade de instruir o feito, solicitou-se informações acerca dos fatos à Diretoria-Geral do HRG (evento 03).

Em resposta, por meio do Ofício nº 99/2019-DIR/HRG, o Hospital Regional de Gurupi/TO esclareceu que na denúncia não consta o dia e horário do suposto atendimento médico, de modo que no dia da denúncia (30/05/2019) verificou-se que apenas o Dr. José Arimateia de Macedo estaria de plantão, e que maiores apurações restaram prejudicadas, tendo em vista a imprecisão de data e horário do suposto fato ali mencionado. Disse, ainda, que em relação aos servidores citados na denúncia, encaminhou-se os registros desta, e de outras situações inadequadas, à Secretaria de Saúde do Estado, para abertura de Procedimento Administrativo. Juntou justificativas dos médicos denunciados, oportunidade em que os mesmos esclareceram desconhecer atendimentos tardios ou qualquer motivo que baseie a denúncia, uma vez que os plantões são realizados de forma ágil e ética, conforme consta na legislação do Estado do Tocantins e no Código de Ética Médica (evento 04).

É o relatório.

É caso de **arquivamento da denúncia**.

Nota-se que a denúncia foi realizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando acerca da demora no atendimento dos pacientes classificados com risco amarelo, no Hospital Regional de Gurupi/TO.

Verifica-se que a denúncia esclareceu apenas que o ocorrido foi no plantão dos médicos, Dr. Francisco Assis de Macedo e Dr. José Arimatéia de Macedo, não especificando em qual momento do dia se deu o suposto atraso no atendimento, sendo que o Hospital Regional de Gurupi/TO informou que não foi possível maiores apurações, em razão da imprecisão de data e horário da ocorrência dos fatos, contudo a situação foi encaminhada à Secretaria de Saúde do Estado para abertura de Processo Disciplinar.

Desta feita, nota-se que apesar de ser inviabilizado ao Hospital Regional de Gurupi/TO fornecer maiores esclarecimentos acerca dos fatos, em razão da ausência de explicações na denúncia, o mesmo informou já ter tomado providências administrativas para apurar a conduta dos profissionais, ademais, os médicos juntaram justificativa informando desconhecerem a motivação da denúncia, uma vez que os atendimentos são pautados de agilidade e ética.



Portanto, não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça, visto que o Hospital cuidou em abrir procedimento interno para averiguar tais condutas.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inciso II, e Resolução CNMP nº 174/2017, artigo 4º, inciso I, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesse tutelados pelo Ministério Público, o que é aplicável ao caso em questão.

Assim, nada mais há a apurar neste procedimento, o que torna inevitável o arquivamento desta Notícia de Fato.

Notifique-se representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se com anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 02 de julho de 2019

GURUPI, 03 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0001688

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0001688 - 9ªPJJ

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICA** o representante anônimo acerca do **Parecer de Arquivamento** proferido nos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0001688**, autuada para apurar suposta negligência cometida por genitor em face do filho, no município de Gurupi-TO. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO).

GURUPI, 25 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1999/2019

Processo: 2018.0006802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93 e ainda considerando Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração do Procedimento Preparatório foram expedidos ofícios ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus solicitando informações em relação as peças de informação enviadas pelo Ministério do Trabalho;

Considerando que em resposta o Município informou que estava obtendo maiores informações sobre a atuação do Ministério do Trabalho para posterior envio de informações ao Ministério Público; Considerando que as peças de informações juntadas aos autos confirmam que foi causado prejuízo aos cofres públicos com o pagamento da multa aplicada pelo Ministério do Trabalho ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus;

INSTAURAR

Inquérito Civil a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2018.0006802 com o desiderato de investigar as possíveis irregularidades que levaram a atuação pelo Ministério do Trabalho e a aplicação de multa ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus, determinando, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria;
- Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria;
- Enviar copia do presente ao prefeito municipal de Ponte Alta do Bom Jesus com pedido de informações detalhadas dos fatos;
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 29 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1997/2019

Processo: 2019.0004615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), especificamente, no tocante a conforme ato que regulamenta as atribuições da Promotoria de Justiça.

b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

c) CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 009/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.

d) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

e) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

f) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

g) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a **execução das políticas**

voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Alvorada/TO.

Determino aos servidores desta Promotoria de Justiça, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- 1) A atuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Alvorada, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;
- 5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Alvorada, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.
- 6) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido aos responsáveis pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.
- 7) Considerando que a notícia de fato aponta óbitos considerados evitáveis pela Secretaria de Saúde do Estado, e considerando tratar-se de Promotoria Única, determino ainda, a extração de cópias do material para análise da seara criminal, afim de ser adotado as providências pertinentes.
- 8) Comunique-se ao CAOCID acerca das providências adotadas.
- 9) As requisições devem ir acompanhada de cópia da portaria inaugural.

Publique-se e cumpra-se.

ALVORADA, 29 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
 ADAILTON SARAIVA SILVA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1998/2019

Processo: 2019.0004616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), especificamente, no tocante a conforme ato que regulamenta as atribuições da Promotoria de Justiça.

b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

c) CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 009/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.

d) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

e) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

f) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

g) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a **execução das políticas voltadas a**

assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Talismã/TO.

Determino aos servidores desta Promotoria de Justiça, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Talismã, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Talismã, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

6) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido aos responsáveis pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica do Município de Talismã, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

7) Considerando que a notícia de fato aponta óbitos considerados evitáveis pela Secretaria de Saúde do Estado, e considerando tratar-se de Promotoria Única, determino ainda, a extração de cópias do material para análise na seara criminal, afim de ser adotado as providências pertinentes.

8) Comunique-se ao CAOCID acerca das providências adotadas.

9) As requisições devem ir acompanhada de cópia da portaria inaugural.

Publique-se e cumpra-se.

ALVORADA, 29 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 803



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.